

Ofício nº 256/2025- GP

Lavras do Sul, 15 de agosto de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Luis Augusto Bittencourt
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 71/2025** que **“Autoriza o Município a celebrar Termo de Cessão de Uso com a Companhia Riograndense de Saneamento, Corsan, para instalação e operação de um reservatório – na localidade do Ibaré”,** do qual solicitamos **URGÊNCIA** na tramitação.

Com União e trabalho construiremos um futuro mais próspero para nosso Povo.

Cordialmente,



Renan Delabary
Prefeito

Recebido em 21.08.25

Eric Mao Pato
Cata da Presidência



PROJETO DE LEI N° 71/2025

Autoriza o Município a celebrar Termo de Cessão de Uso com a Companhia Riograndense de Saneamento, Corsan, para instalação e operação de um reservatório – na localidade do Ibaré.

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso de forma gratuita de imóvel de sua propriedade, situado na estrada do Lavras/Ibaré, s/nº - 2º distrito – próximo ao cemitério do Ibaré, com área superficial de 100,50m², destinado exclusivamente ao uso da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, inscrita no CNPJ sob nº 92.802.784/0001-90, para operação de um reservatório, assim descrito:

I – Norte: 13,50 metros, confrontando com área rural de propriedade particular; Sul: 13,50 metros, confrontando com a estrada Lavras do Sul/Ibaré; Leste: 7,50 metros, confrontando com área rural de domínio do município; Oeste: 7,50 metros, confrontando com área de domínio do município, conforme mapa e memorial descritivo anexo.

Parágrafo único. A cessão de uso de que trata o caput deste artigo dar-se-á nos termos constantes nesta Lei e Termo de Cessão de Uso, parte integrante desta Lei.

Art. 2º A Cessão de Uso à CORSAN destina-se exclusivamente à operação de um reservatório, conforme os fins previstos nesta Lei e Termo de Cessão de Uso.

Art. 3º A cessionária fica obrigada a administrar e manter em perfeito estado de conservação o imóvel, objeto do Termo de Cessão de Uso, bem como utilizá-lo exclusivamente para os fins estabelecidos.

§ 1º Quaisquer edificações na área descrita dependem de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.

§ 2º As benfeitorias edificadas sobre o imóvel incorporarão o patrimônio público do Município, de forma gratuita, não fazendo jus a cessionária a qualquer indenização, servindo como contrapartida pelo uso não remunerado.



Art. 4º A cessão de uso será outorgada até o término do Contrato de Programa firmado entre a CORSAN e o Município de Lavras do Sul que se dará em outubro de 2035, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3.034 de 04 de maio de 2010.

Parágrafo único. A cessão de uso extinguir-se-á, após a devida formalização, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou de fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, devendo o referido imóvel ser restituído prontamente ao Município, observando-se o disposto na Cláusula Quinta do Termo anexo.

Art. 5º Fica o Município no compromisso de fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei e no instrumento de cessão, bem como respeitar a posse da cessionária nos termos ajustados.

Art. 6º Em caso de rescisão do Contrato de Programa para a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de destinação diversa ou de uso inadequado do imóvel a concessão será revogada de pleno direito pelo Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 15 de agosto de 2025.



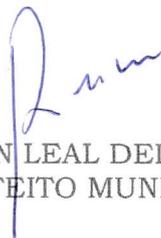
RENAN LEAL DELABARY
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos para apreciação o Projeto de Lei, que autoriza o Município a celebrar Termo de Cessão de Uso com a Companhia Riograndense de Saneamento, Corsan, para instalação e operação de um reservatório que irá abastecer os moradores da localidade do IBARÉ, acompanhado de justificativa apresentada pela Corsan e croqui de localização realizado pelo Setor de Engenharia.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Lei ao Poder Legislativo para apreciação, nos termos do regimento Interno desta Casa legislativa.



RENAN LEAL DELABARY
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE CELEBRAM MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL – RS E COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN.

MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com Sede na Rua Cel. Mesa, n° 373, inscrito no CNPJ sob n° 88.201.298/0001-49, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **RENAN LEAL DELABARY**, brasileiro, solteiro, CPF n°. 013.862.060-16, residente e domiciliado no Município de Lavras do Sul – RS, CEP 97390-000, conforme autorizado pela Lei Municipal n° 0.000/2025, **CELEBRA** com a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ sob n° 92.802.784/0001-90, com Sede em Porto Alegre, RS, sito na Rua Caldas Júnior, n° 120, 18° andar, representada pela Diretora Presidente e pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, sob as formas e condições constantes nas cláusulas seguintes:

Fundamento Legal

CLÁUSULA PRIMEIRA. A concessão de bens públicos municipais depende de autorização legislativa, conforme determina o artigo 12-C, §2° da Lei Orgânica Municipal.

Objeto

CLÁUSULA SEGUNDA. O presente instrumento tem como objeto a Cessão de Uso gratuita de área pública, destinada a um reservatório, parte integrante do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Lavras do Sul.

Descrição da Área

Parágrafo único. I – Norte: 13,50 metros, confrontando com área rural de propriedade particular; Sul: 13,50 metros, confrontando com a estrada Lavras do Sul/Ibaré; Leste: 7,50



JUSTIFICATIVA

A presente possui o condão exclusivo de solicitar o tramite de emergência na apreciação, em razão de que o prazo da Corsan é até final de setembro para cumprir o abastecimento da água potável no Ibaré, e como vem buscando atender, verificou que o antigo local onde a caixa antiga era localizada não possuía condições de permanecer, veio a solicitação que segue em anexo e motivou o presente.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Lei ao Poder Legislativo para apreciação em regime de urgência, nos termos do regimento Interno desta Casa legislativa.



RENAN LEAL DELABARY
PREFEITO MUNICIPAL



metros, confrontando com área rural de domínio do município; Oeste: 7,50 metros, confrontando com área de domínio do município, conforme mapa e memorial descritivo anexo.

Das Obrigações da Cessionária

CLÁUSULA TERCEIRA. São obrigações da Cessionária:

- a) Administrar e manter em perfeito estado de conservação o imóvel objeto da presente Cessão de Uso, bem como utilizá-lo exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Segunda, conforme legislação vigente.

§ 1º A Cessionária, visando salvaguardar o patrimônio objeto da presente Cessão de Uso, responsabilizar-se-á pela delimitação da área cedida, se assim for necessário, assumindo na íntegra todos os custos operacionais de tal procedimento, bem como de todas as obras a serem realizadas, sem quaisquer ônus para o Cedente.

§ 2º É vedado à Cessionária fazer, sem a prévia e expressa autorização do Cedente, quaisquer alterações nos projetos paisagísticos, arquitetônicos e de engenharia no imóvel objeto da presente Cessão de Uso, exceto os necessários à execução da obra prevista na Cláusula Segunda do presente Termo.

§ 3º A Cessionária somente poderá realizar edificações na área objeto da presente Cessão de Uso desde que sejam vinculadas ao objeto da mesma, atendidas as normas da legislação vigente.

§ 4º É de responsabilidade da Cessionária a comunicação, ao Cedente, sobre eventuais ocorrências que impliquem em turbação ou esbulho na posse do imóvel objeto da presente Cessão de Uso, bem como subsequente adoção de medidas judiciais urgentes para defesa de suas posses, durante a vigência deste Termo.

§ 5º A Cessionária será responsável, civil e criminalmente, pelos danos que a atividade descrita na Cláusula Segunda vier a causar a terceiros, sendo afastada qualquer responsabilidade do Cedente.

§ 6º A responsabilidade referida no parágrafo antecedente perdurará enquanto estiver em vigor a presente Cessão de Uso.

Das Obrigações do Cedente

CLÁUSULA QUARTA. São obrigações do Cedente:



- a) Respeitar a posse da Cessionária nos termos ajustados;
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento do presente Termo.

Extinção

CLÁUSULA QUINTA. Este Termo de Cessão de Uso extinguir-se-á, após a devida formalização, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou de fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, devendo o referido imóvel ser restituído prontamente ao Cedente, observando-se o disposto na Cláusula Terceira deste Termo.

Prazo

CLÁUSULA SEXTA. A presente Cessão de Uso vigorará, em caráter irrevogável, até o término do Contrato de Programa firmado entre a CORSAN e o Município de Lavras do Sul, a despeito de no caso em tela o contrato expirar em 14 de outubro de 2035, sendo prorrogável por igual período desde renovado o contrato de programa e mantido o objeto descrito na Cláusula Segunda do presente Termo, sendo tal ato publicado no Diário Oficial do Estado, com a respectiva Súmula.

Parágrafo único. O término da presente Cessão ocorrerá após a formalização da correspondente notificação judicial ou extrajudicial com tal objetivo.

Restituição do Imóvel

CLÁUSULA SÉTIMA. A Cessionária se compromete a restituir ao Cedente, em estado normal de uso ao final da mesma, a área objeto da Cessão de que trata o presente instrumento, desde que inoçram as hipóteses de prorrogação previstas na Cláusula Sexta.

Parágrafo Único. A restituição de que trata esta Cláusula será formalizada mediante a assinatura de um "Termo de Recebimento", depois de realizada a devida conferência pelo Cedente.

Foro

CLÁUSULA OITAVA. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Lavras do Sul para que sejam dirimidas as questões que porventura surjam da execução do presente Termo de Cessão de Uso, podendo os casos omissos ser resolvidos de comum acordo pelas partes.



E por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, as partes assinam o mesmo, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Lavras do Sul, 15 de agosto de 2025.



Renan Leal Delabary
Prefeito Municipal

Diretora Presidente
CORSAN

**Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores**
CORSAN

Testemunha 1 - _____

Testemunha 2 - _____





OFICIO COMISSÃO CCJ Nº 08/2025.

Lavras do Sul, 04 de setembro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Luis Augusto Bittencourt
Presidente desta Casa Legislativa.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos, nomeada para analisar o **Projeto de Lei nº 071/2025**, que “Autoriza o município a celebrar Termo de Cessão de Uso com a Companhia Riograndense de Saneamento, Corsan, para instalação e operação de um reservatório na localidade de Ibaré”, vem solicitar a Vossa Excelência, através de seu Presidente abaixo subscrito, que realize **diligência** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de encaminhar os documentos abaixo, já que citados como Anexos, mas que não acompanham o PL em questão:

- 1) *Mapa/croqui indicando a área objeto da cessão pretendida;*
- 2) *Memorial Descritivo firmado pelo Engenheiro Civil da Prefeitura de Lavras do Sul, indicando as respectivas confrontações;*
- 3) *Cópia do documento enviado pela Corsan indicando que o reservatório anterior não poderia ser utilizado.*

Informamos, outrossim, que o prazo para atendimento da diligência pretendida é de 48 horas conforme preceitua o **parágrafo único, do art. 149 do Regimento Interno desta Casa**, sendo necessária a informação pretendida para se ter condições plenas de analisar tal projeto de lei, permitindo-nos dar andamento ao processo legislativo, elaborando o Parecer a respeito, visando à apreciação e votação em Sessão Ordinária.

Atenciosamente,

VEREADOR DIMMY ALVES
Presidente

Recebido em: 05/09/25

Nome Gabinete:

Guieres



SALA DA PRESIDÊNCIA
JOÃO FRANCISCO DA CUNHA FRANCO

CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL

RUA ADÃO TEIXEIRA DA SILVEIRA, 396 - CEP 97390-000 FONE 55 3282 1328 OU 55 3282 1010

OFÍCIO Nº 152/2025-CVLS.

LAVRAS DO SUL, 05 DE SETEMBRO DE 2025.

A sua Excelência, o Senhor
Renan Leal Delabary
Prefeito Municipal
Lavras do Sul - RS

Senhor Prefeito,

Atendendo solicitação da Comissão de Constituição, Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos desta Casa Legislativa, que está analisando o Projeto de Lei 071/2025, solicitamos que sejam esclarecidos os assuntos conforme OFÍCIO COMISSÃO CCJ Nº 08/2025.

Lembramos que conforme dispõe o Art. 149, Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Casa, o Executivo Municipal tem até 48 horas para atender o solicitado.

Atenciosamente,

LUÍS AUGUSTO BITTENCOURT DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul

Recebido em: 05/09/25

Nome Gabinete:

Francisco

Ofício nº 275/2025- GP

Lavras do Sul, 5 de setembro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Luis Augusto Bittencourt
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

Atendendo a Solicitação da Comissão de Constituição, Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos, dessa Casa Legislativa, conforme ofício nº 152/2025, encaminhamos em anexo, documentos solicitados do Projeto de Lei nº 71/2025.

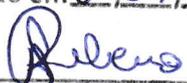
Cordialmente,

RENAN LEAL Assinado de forma digital
DELABARY:013 por RENAN LEAL
86206016 DELABARY:01386206016
 Dados: 2025.09.05 10:20:59
 -03'00'
Renan Delabary
Prefeito



Gabinete do Prefeito
Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Lavras do Sul/RS, 97390-000
www.lavrasdosul.rs.gov.br

Recebido em 05/09/25


Sala da Presidência

Carta REOE-2673/2025

Porto Alegre, 12 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Prefeito,
Sr. Renan Leal Delabary
Município de Lavras do Sul – RS

Assunto: Solicitação de cessão de uso de área localizada na localidade de Ibaré para implantação de reservatório.

Senhor Prefeito:

Ao saudá-lo, servimo-nos do presente para encaminhar justificativa e requerimento de cessão de uso de terreno de propriedade deste Município situado na localidade de Ibaré, para fins de instalação de reservatório de água potável, sem prejuízo da prestação de esclarecimentos adicionais, caso necessário.

Preliminarmente, cumpre reafirmar o compromisso assumido entre a Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan) e o Município de Lavras do Sul, no que tange ao fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no TAAC.

Nesse contexto, destaca-se a Cláusula 1.2 do referido instrumento, que assim dispõe:

1.2 – Por determinação do Município, a Corsan deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura deste instrumento, iniciar a prestação dos serviços de abastecimento de água no distrito de Ibaré, o qual passará a integrar a Área da Concessão.

Em cumprimento ao estipulado, foram realizados estudos técnicos visando à viabilidade da ampliação da rede de abastecimento para o distrito de Ibaré. Como resultado dessas análises, verificou-se a necessidade de implantação de um reservatório elevado, estrutura imprescindível para assegurar o fornecimento de água por gravidade, promovendo maior estabilidade operacional, eficiência na distribuição e garantia de continuidade dos serviços à população local.

A instalação do referido reservatório configura-se como etapa indispensável para a concretização do sistema de abastecimento de água no distrito, sendo, portanto, parte integrante das ações previstas no plano de expansão dos serviços.

Contudo, para viabilizar essa implantação, torna-se imprescindível a cessão de uso de uma área de propriedade do Município de Lavras do Sul – RS, localizada no 2º Distrito, a cerca de 2,24 km da sede do Ibaré, conforme documentação anexa. A área possui superfície total de 100,50 m², com os seguintes limites: Norte: 13,50 metros, confrontando com área rural de propriedade particular; Sul: 13,50 metros, confrontando com a estrada Lavras do Sul/Ibaré;

Leste: 7,50 metros, confrontando com área rural de domínio do município; Oeste: 7,50 metros, confrontando com área de domínio do município.

Dessa forma, com fundamento na justificativa técnica apresentada e no compromisso assumido com a universalização dos serviços públicos de saneamento, a Corsan requer formalmente a cessão de uso da área mencionada, a fim de viabilizar a implantação do reservatório elevado, assegurando o cumprimento das metas estabelecidas no TAAC e o atendimento adequado à população do distrito de Ibaré.

Prestados os esclarecimentos supra, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para prestar esclarecimentos complementares, se assim entender necessário.

Por fim, ressalta que as demandas encaminhadas à CORSAN estão sendo concentradas através do e-mail: controladoria.supej@corsan.com.br, razão pela qual solicitamos que, em comunicações futuras, eventuais documentos, requisições e pedidos de informação sejam encaminhados ao aludido endereço.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por
LISIANE
OTTONELLI
BELLINASSO DE
OLIVEIRA:01539690
083 em 2025.08.12
17:47:21

Lisiane O. B. De Oliveira
OAB/RS 76.981
Diretoria Central

Apresentação de Mapa de Localização

IMPLANTAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL NO IBARÉ



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1244
e-mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97.390- 000

Local: Estrada Lavras/Ibaré, S/Nº - 2º Distrito - Próximo ao cemitério do Ibaré

Área da intervenção: 100,50 m²

08/2025

**ARQUITETO
RONALDO BAYARD**

arquitecoronaldobayard@gmail.com
55- 51 94 52-5324
Rua Cel. Meza, 407
Centro - Lavras do Sul - RS

MAPA 1 – LOCALIZAÇÃO/DISTANCIA DO RESERVATÓRIO DO CENTRO DO IBARÉ

Memorial Descritivo da Área Rural a Ser Cedida

Esta apresentação tem por objetivo descrever uma área rural pertencente ao Município de Lavras do Sul – RS, localizada no 2º Distrito, conforme coordenadas geográficas e imagens de satélite.

A área está situada a aproximadamente 2,24 km da sede do Ibaré, possui superfície total de 100,50 m² e apresenta os seguintes limites:

Norte: 13,50 metros confrontando com área rural de propriedade particular;

Sul: 13,50 metros confrontando com a estrada Lavras do Sul/Ibaré;

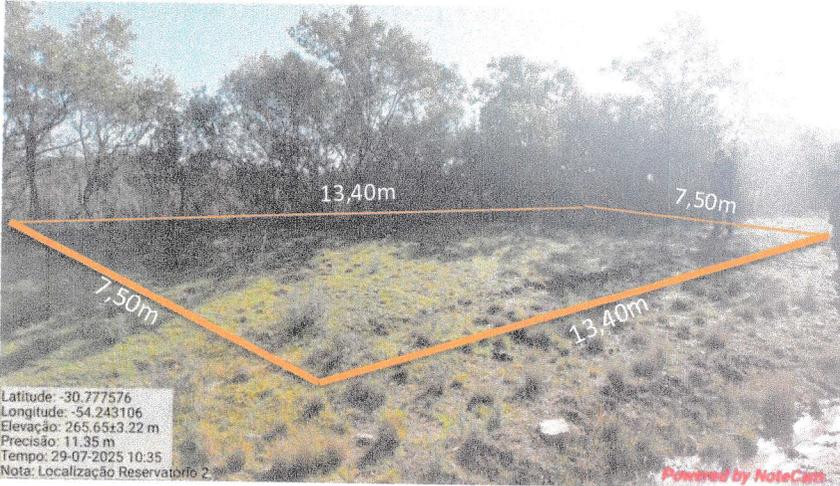
Leste: 7,50 metros confrontando com área rural de domínio do município;

Oeste: 7,50 metros confrontando com área de domínio do município.

O terreno descrito será cedido pelo município à concessionária responsável pelo abastecimento, para fins de instalação de um reservatório de água potável



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO LOCAL



Fim da Apresentação

ARQUITETO
RONALDO BAYARD

arquitetoronaldo@gmail.com
55-9 8 4 5 2-9 3 2 0
Rua Cel Mesa, 407
Centro - Lavras do Sul - RS

Apresentação de Mapa de Localização

IMPLANTAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL NO IBARÉ



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1244
e-mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97.390- 000

Local: Estrada Lavras/Ibaré, S/Nº - 2º Distrito - Próximo ao cemitério do Ibaré

Área da intervenção: 100,50 m²

08/2025

ARQUITETO
RONALDO BAYARD

arquitetoronaldobayard@gmail.com
55:51 4 5 3 - 9 2 0
Rua Cel Meza - 407
Centro - Lavras do Sul - RS

MAPA 1 – LOCALIZAÇÃO/DISTANCIA DO RESERVATÓRIO DO CENTRO DO IBARÉ

Memorial Descritivo da Área Rural a Ser Cedida

Esta apresentação tem por objetivo descrever uma área rural pertencente ao Município de Lavras do Sul – RS, localizada no 2º Distrito, conforme coordenadas geográficas e imagens de satélite.

A área está situada a aproximadamente 2,24 km da sede do Ibaré, possui superfície total de 100,50 m² e apresenta os seguintes limites:

Norte: 13,50 metros confrontando com área rural de propriedade particular;

Sul: 13,50 metros confrontando com a estrada Lavras do Sul/Ibaré;

Leste: 7,50 metros confrontando com área rural de domínio do município;

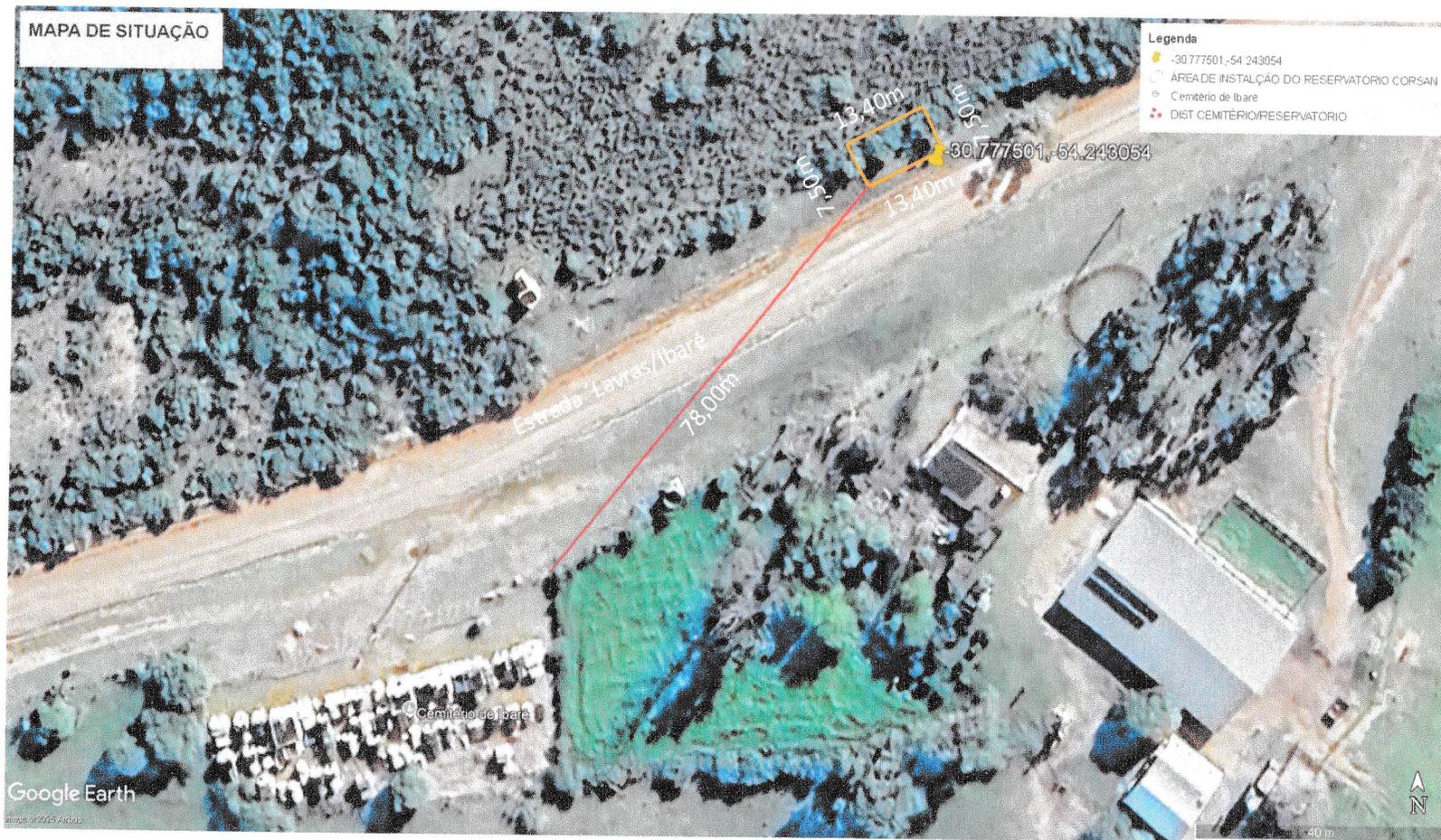
Oeste: 7,50 metros confrontando com área de domínio do município.

O terreno descrito será cedido pelo município à concessionária responsável pelo abastecimento, para fins de instalação de um reservatório de água potável

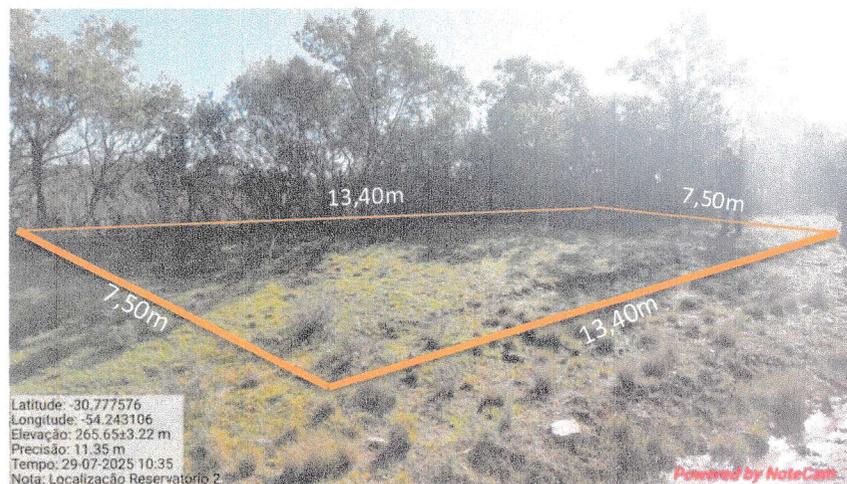


MAPA 2 – LOCALIZAÇÃO/DISTANCIA DO RESERVATÓRIO DO CEMITÉRIO DO IBARÉ

Conforme coordenadas geográficas -30.777501,-54.243054 e imagens de satélite. Tal área se encontra a 78,00m de distâncias do cemitério local do Ibaré.



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO LOCAL



Fim da Apresentação

ARQUITETO
RONALDO BAYARD

arquitetoronaldo@gmail.com
55-9 8 4 5 2-9 3 2 0
Rua Cel Mesa, 407
Centro - Lavras do Sul - RS